



GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023 - DMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.10.000006860-0

O Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através da Gerência de Licitações e Contratos, Rua Gastão Rhodes 222, 1º andar, Bairro Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CRENCIAMENTO nº 01/2023 – DMAE, com base no art. 25, caput, da Lei 8666/93, ainda pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.**

O período para a entrega da solicitação de credenciamento (anexo II), acompanhado dos documentos necessários informados no **item 3**, será de **12 (doze)** meses a contar da publicação deste edital, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério do DMAE, devendo seguir o previsto no item 5 deste edital.

Qualquer pedido de informação sobre o presente credenciamento deverá ser formulado, por escrito, a Coordenação de Editais da Gerência de Licitações e Contratos do Departamento pelo e-mail licitacoes@dmae.prefpoa.com.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data-limite para encaminhamento da solicitação de credenciamento.

Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no diretamente no sitio <https://prefeitura.poa.br/dmae/licitacoes>.

Faz parte deste Edital o seguinte documento:

- Modelo de declaração de não inidoneidade; de declaração de cumprimento ao disposto ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de Não Doação Eleitoral – **Anexo I**;
- Solicitação de Credenciamento para Prestação de Serviços de Arrecadação – **Anexo II**;
- Tabela de Preços para Prestação de Serviços de Arrecadação – **Anexo III**
- Minuta de Termo de Contrato - **Anexo IV**;



GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem como objetivo o **credenciamento de Instituições financeiras, para prestação dos serviços de arrecadação de contas de cobrança de água, esgotos e de serviços do DEPARTAMENTO.**

1.1. Os serviços devem ser prestados, através das modalidades Débito Automático, Guichê de Caixa, Correspondentes Bancários e Rede Lotérica, Terminais de Autoatendimento, Internet e outros meios eletrônicos, através de disponibilização de arquivo magnético, conforme padrão Febraban.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do credenciamento Instituições Financeiras, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central, que atendam as exigências e condições constantes neste edital.

2.2. As proponentes deverão apresentar procuração com a indicação do representante legal da instituição para prática de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade para representar, no caso de sócio ou titular.

2.3. Estão impedidas de participar, interessadas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Constituídas sob forma de consórcio;
- b) Declaradas inidôneas em qualquer esfera do governo;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- d) Estarem impedidas de licitar, contratar, transacionar com Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

3. HABILITAÇÃO

A empresa proponente deverá obrigatoriamente apresentar, em 01 (uma) via, dos documentos arrolados:



GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.1.3. As Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para comprovar o enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão **apresentar prova de faturamento através dos meios de prova permitidos em direito** e julgados e aceitos pelo Departamento:

3.1.3.1. A Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional);

ou

3.1.3.2. - Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

ou

3.1.3.3. - Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigível e apresentada na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme regulamentação vigente do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinada pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **Ordem de Serviço 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital;

ou

3.1.3.4. - Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, para fins de habilitação, os documentos abaixo:

3.1.3.4.1. Recibo de entrega de livro digital;

3.1.3.4.2. Demonstração do Resultado do Exercício;

3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ-MF;



GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.2.3. Quanto à Fazenda Nacional: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.2.4. Quanto à Fazenda Estadual: certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

3.2.5. Quanto a Fazenda Municipal: certidão de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo município;

3.2.5.1. Quando forem emitidas certidões diversas para tributos mobiliários e imobiliários, ambas deverão ser apresentadas.

3.2.5.2. Será inabilitada a empresa que estiver inscrita em Dívida Ativa junto ao DMAE.

3.2.6. Quanto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço: certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.2.7. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho referente a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por aquela instituição.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. Certidão Negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

3.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.3.1.2. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no item 8.8.1 poderá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.



GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Autorização do Banco Central do Brasil, a funcionar como carteira comercial.

3.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

3.5.1. Declaração de não inidoneidade, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante, sob as penas da lei, e ainda declaração negativa de doação eleitoral, **ANEXO I**;

3.5.2. Solicitação de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo do ANEXO II.

3.6. O Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, poderá substituir os documentos citados nos itens **3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.** (quando constar no CRC o cadastro de ME ou EPP), **3.2 e 3.3.**, desde que o certificado e as respectivas certidões estejam no prazo de validade na data de abertura da licitação.

3.6.1. Os documentos que estiverem com o prazo de validade vencido deverão ser entregues juntamente com a certidão válida.

3.7. Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente.

3.8. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

3.9. As certidões de regularidade que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** de sua emissão.

3.10. Considerar-se-á, para fins de habilitação a data da entrega dos documentos pela empresa, junto a Coordenação de Julgamento da Gerência de Licitações e Contratos do Departamento.



GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

4.1. Os documentos da Habilitação, juntamente com a Solicitação de Credenciamento (**anexo II**), deverão ser enviados via arquivo eletrônico (formato.pdf), através do endereço julgamento@dmae.prefpoa.com.br; para efeito de análise pela Comissão Permanente de Licitações, com a seguinte informação:

CREDENCIAMENTO N.º 01/2023 – DMAE (nome da instituição financeira proponente)

4.1.1. A documentação deverá estar ordenada sequencialmente, da primeira a última folha, na ordem relacionada no item 3.

4.1.2. A seu critério, o **DEPARTAMENTO** poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer dos documentos.

5. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A Solicitação de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da Instituição **financeira** proponente, devendo ser datilografado/digitado, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da Instituição ou Procurador, conforme **Anexo II** - Solicitação de Credenciamento.

5.2. O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

5.3. Os documentos incompletos ou em desacordo com o edital, após análise pela Comissão Permanente de Licitações poderão ser reapresentados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o comunicado do **DEPARTAMENTO**.

6. JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADO E DO RECURSO

6.1. O DMAE poderá, durante a análise da documentação, solicitar aos interessados esclarecimentos, caso sejam necessários.



GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

6.3. O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será publicado no DOPA - Diário Oficial de Porto Alegre.

6.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação, através do endereço eletrônico: **juízo@dmae.prefpoa.com.br**.

6.5. O recurso limitar-se-á a questões relativas à habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de publicação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) **no DOPA – Diário Oficial do Município de Porto Alegre**.

6.7. Serão contratadas todas as Instituições **financeiras** que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA arrecadará as contas de cobrança de água, esgotos e serviços emitidas pelo **DEPARTAMENTO** em qualquer de suas agências do território nacional.

7.1.1. Os serviços devem ser prestados, através das modalidades Débito Automático, Guichê de Caixa, Correspondentes Bancários e Rede Lotérica, Terminais de Autoatendimento, Internet e outros meios eletrônicos, através de disponibilização de arquivo magnético, conforme padrão FEBRABAN.

7.2. As contas emitidas pelo **DEPARTAMENTO** conterão o código de barras padrão FEBRABAN.

7.3. O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta Arrecadação” mantido pela **CONTRATADA** para essa finalidade. Caso o **DEPARTAMENTO** não possua conta da **CONTRATADA** credenciada, o repasse deverá ocorrer na conta corrente 00000400-0, agência 2822, operação 006 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3.1. A manutenção da conta arrecadação não acarretará qualquer ônus ao **DEPARTAMENTO**, quer sejam de tarifas para emissão de extratos, transferências, fornecimentos de talões de cheques, entre outros.

7.4. O débito somente poderá ser efetivado após a emissão e entrega ao **DEPARTAMENTO** do respectivo Aviso de Débito com antecedência mínima de dois dias úteis.

7.5. Não será aceito recebimento de contas através de cheque.

7.6. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento, entretanto o aviso do crédito deverá ser disponibilizado ao **DEPARTAMENTO** até um dia antes do efetivo repasse.

7.7. O meio magnético padrão FEBRABAN das contas pagas será disponibilizado através de teletransmissão à PROCempa - Cia. de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre ou outra organização definida em contrato e ou aditivos, até às 18 horas do primeiro dia útil após a efetiva arrecadação.

7.8. Havendo qualquer ocorrência ou inconsistência com a transmissão dos dados e leitura, de imediato, as partes buscarão equacionar o problema dentro das primeiras 24 horas, a fim de não acarretar prejuízos aos consumidores/usuários do **DEPARTAMENTO**, com cortes de abastecimento ou pelo não restabelecimento do abastecimento por “falta” de pagamento.

7.9. Fica a **CONTRATADA** obrigada a microfilmar os documentos de arrecadação, ou guardá-los de outra forma eletrônica, permanecendo com a guarda do microfilme, ou documento eletrônico equivalente, por um período não inferior a seis meses.

7.10. Fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. PAGAMENTO:

8.1. O **DEPARTAMENTO** pagará a **CONTRATADA**, a título de remuneração pela prestação de serviços de arrecadação, conforme **tabela Anexo III** por guias com código de barras e débito automático.

**GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.2. A **CONTRATADA** debitará o valor correspondente à tarifa na conta bancária do **DEPARTAMENTO** no 8º dia útil do mês subsequente ao mês dos recebimentos. Caso o **DEPARTAMENTO** não possua conta junto a **CONTRATADA**, os pagamentos serão efetuados através de TED Eletrônico direto na conta da **CONTRATADA** na última quarta ou sexta-feira, anterior ao 30º (trigésimo) dia, após a data da entrega do aviso de débito.

8.2.1. Para a liberação do pagamento, referido no item 8.2. a **CONTRATADA** deverá emitir e entregar ao **DEPARTAMENTO** o respectivo Aviso de Débito com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhado de Relatório discriminando quantidade e valor arrecadado por dia e modalidade de arrecadação

8.3. Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços prestados efetivamente arrecadados atestados pelo gestor do contrato no DMAE.

9. REAJUSTE

9.1. Ultrapassado o período de **12 meses**, a partir da data da publicação do edital de credenciamento, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA** e entregue ao Gestor do Contrato na Coordenação de Finanças do DMAE, ou através do e-mail: financas@dmae.prefpoa.com.br.

9.1.1. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observada como base a variação percentual do **IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo**, salvo determinação diversa, cogente, oriundo de Lei Federal ou Medida Provisória, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

9.1.2. A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 9.1.1 é anual, contada da data limite para apresentação da proposta, nos termos da legislação federal.

10. CONTRATO

10.1. Será firmado o Contrato de Credenciamento válido por 12 meses, a contar da Ordem de Início emitida pelo **DEPARTAMENTO**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A assinatura do contrato pelo credenciado deverá ocorrer via processo eletrônico SEI, até o 5º dia útil, após a convocação regular do mesmo, pelo DMAE, conforme art. 64, da Lei 8.666/93.



GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.3. O Valor previsto para a contratação é de R\$ **3.500.000,00**, o qual será dividido entre as empresas habilitadas conforme avaliação da Gerência Financeira.

10.3.1. O total estimado considera o valor pago pelo DMAE às instituições financeiras a título de arrecadação no período de 12 meses.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Departamento poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 11.2;
- III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Departamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3. Os valores referentes aos repasses de arrecadação não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação do CDI - sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse, além de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3.1. Constatado o comportamento contumaz do credenciado no atraso dos repasses de arrecadação, disponibilização fora dos prazos e dos padrões dos arquivos magnéticos contendo informações sobre os valores arrecadados ou prestação dos serviços em desacordo com o presente edital, minuta contratual e anexo, o DMAE poderá resolver pela rescisão, em caráter definitivo da relação contratual.

11.4. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total do documento de cobrança hábil, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços ao Departamento;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Departamento;



GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações, do instrumento convocatório independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações do gestor do Contrato;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Departamento e/ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- i) Não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas;

11.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.6. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **DEPARTAMENTO**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.7. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

11.8. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

11.9. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do **DEPARTAMENTO**, o valor devido será atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

11.9.1. A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, entregue ao Gestor do Contrato na Coordenação de Finanças do DMAE, ou através do e-mail: financas@dmae.prefpoa.com.br, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

12. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

12.1. As dúvidas quanto aos termos deste Edital poderão ser encaminhadas por escrito à Coordenação de Editais endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br,



GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite fixada para a entrega da documentação.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **4000.2526-3.3.90.39.81.02.00, vínculo orçamentário 400.**

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas à Coordenação de Editais da Gerência de Licitações e Contratos, através do endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br e à Coordenação de Finanças do DMAE, endereço eletrônico financas@dmae.prefpoa.com.br.

15.2. A apresentação da solicitação de credenciamento fará prova de que a Instituição Financeira proponente:

15.2.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente do DMAE informações necessárias, antes de apresentá-la;

15.2.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;

15.2.3. Atende as condições do Edital, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste.

15.3. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.

15.4.

15.5. O **DEPARTAMENTO** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente



GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento.

15.6. O **DEPARTAMENTO** poderá, até a data da celebração do Contrato, recusar por despacho fundamentado o credenciamento da proponente, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

15.7. É facultado ao **DEPARTAMENTO**, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2023.

Ana Marli Gerevini,
Coordenação de Editais



ANEXO I

DECLARAÇÃO (modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa
....., inscrita no CNPJ
nº....., por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº

- a)** Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- b)** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b.1)** Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Em caso afirmativo, assinalar).
- c)** Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

Local,dede

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente
Carimbo/identificação da empresa



ANEXO II

Solicitação de Credenciamento para prestação de serviços de Arrecadação

À
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
Gerência de Licitações Contratos
Rua Gastão Rhodes, 222 - 1º andar, Bairro Santana, CEP 90010-260
Porto Alegre – Rio Grande do Sul
Assunto: Credenciamento de Instituição Financeira

Prezados Senhores,

_____ (denominação social da Instituição Financeira),
sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com
endereço na _____, nº _____
_____, CEP _____, Bairro, Cidade, inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –
CNPJ/MF sob nº _____, vem, por seu(s) representante(s)
legal (is) ou por seu procurador (procuração anexa), manifestar seu interesse
em credenciar-se perante ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTOS - DMAE para prestar serviços de arrecadação de contas de água,
esgoto e serviços, nas seguintes modalidades de arrecadação abaixo
assinaladas (indicar as modalidades):

PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO	
Modalidade	SIM/NÃO
Lotéricas	
Correspondentes	
Guichê de Caixa	
Débito Automático	
Auto Atend. e demais canais eletrônicos	

Declara ter pleno conhecimento das condições e exigências do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras do DMAE. Declara, ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e Data

Assinatura do representante legal/Procurador da Instituição Financeira
(sob carimbo)



ANEXO III

Tabela de Preços para Prestação de Serviços de Arrecadação

CREDENCIAMENTO	
Acima de 40.000 contas/mês	
Modalidade	Preço Unitário
Lotéricas	R\$ 1,94
Correspondentes	R\$ 1,94
Guichê de Caixa	R\$ 1,94
Auto Atend. e demais canais	R\$ 1,10
Débito Automático	R\$ 0,72
De 4.000 a 40.000 contas/mês	
Modalidade	Preço Unitário
Lotéricas	R\$ 1,46
Correspondentes	R\$ 1,46
Guichê de Caixa	R\$ 1,46
Auto Atend. e demais canais	R\$ 0,85
Débito Automático	R\$ 0,49
Menos de 4.000 contas/mês	
Modalidade	Preço Unitário
Lotéricas	R\$ 0,00
Correspondentes	R\$ 0,00
Guichê de Caixa	R\$ 0,00
Débito Automático	R\$ 0,00
Auto Atend. e demais canais	R\$ 0,00



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 23.10.000006860-0

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**, autarquia do Município de Porto Alegre -RS, CNPJ nº 92.924.901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, nº 200, nesta capital, doravante denominado **DEPARTAMENTO**, por seu Diretor-Geral, Engº , devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em , e de outro lado o (nome da Instituição Financeira), com inscrição no CNPJ/CPF sob o nº, com sede na

.....(e endereço completo), devidamente cadastrado(a) conforme **Edital de Credenciamento nº 01/2023-DMAE, Processo nº 23.10.000006860-0**, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm, entre si como justo e acordado o presente termo, por inexigibilidade de licitação, **com base no art. 25, caput, da Lei 8666/93**, com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto do presente o credenciamento de prestação dos serviços de arrecadação de contas de cobrança de água, esgotos e de serviços.

1.2. Os serviços serão prestados através das modalidades:

(transcrever as modalidades indicadas na solicitação de credenciamento)

2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. A **CONTRATADA** arrecadará as contas emitidas pelo **DEPARTAMENTO** em qualquer de suas agências do território nacional.

2.2. A **CONTRATADA** cabe receber as quantias informadas pelo **DEPARTAMENTO**, através de documento próprio.

2.3. As contas emitidas pelo **DEPARTAMENTO** conterão o código de barras padrão FEBRABAN.



2.4. O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta Arrecadação” mantido na própria **CONTRATADA** para essa finalidade. Caso o **DEPARTAMENTO** não possua conta na **CONTRATADA**, o repasse deverá ocorrer na conta corrente 00000400-0, agência 2822, operação 006 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2.4.1. A manutenção da conta arrecadação não acarretará qualquer ônus ao **DEPARTAMENTO**, quer sejam de tarifas para emissão de extratos, transferências, fornecimentos de talões de cheques, entre outros.

2.5. Não será aceito recebimento de contas através de cheque.

2.6. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento, entretanto o aviso do crédito deverá ser disponibilizado ao **DEPARTAMENTO** até um dia antes do efetivo repasse.

2.7. O meio magnético padrão FEBRABAN das contas pagas será disponibilizado através de teletransmissão à PROCEMPA - Cia. de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre ou outra organização definida em contrato e ou aditivos, até às 18 horas do primeiro dia útil após a efetiva arrecadação.

2.8. Havendo qualquer ocorrência ou inconsistência com a transmissão dos dados e leitura, de imediato, as partes buscarão equacionar o problema dentro das primeiras 24 horas, a fim de não acarretar prejuízos aos consumidores/usuários do **DEPARTAMENTO**, com cortes de abastecimento ou pelo não restabelecimento do abastecimento por “falta” de pagamento.

2.9. Fica a **CONTRATADA** obrigada a microfilmar os documentos de arrecadação, ou guardá-los de outra forma eletrônica, permanecendo com a guarda do microfilme, ou documento eletrônico equivalente, por um período não inferior a seis meses.

2.10 - Emitir mensalmente Aviso de Débito relativo aos serviços prestados acompanhado de Relatório discriminando quantidade e valor arrecadado por dia e por modalidade de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O credenciamento será feito rigorosamente dentro das especificações do **DEPARTAMENTO**.

3.2. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, tais como impostos, taxas, seguros, transporte.



CLÁUSULA QUARTA

4.1. A remuneração a que fará jus a **CONTRATADA**, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, **corresponderá a tarifa no valor especificado na tabela abaixo:**

(Incluir tabela de acordo com a solicitação de credenciamento)

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CONTRATADA** debitará o valor correspondente à tarifa na conta bancária do **DEPARTAMENTO** no 8º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços. Caso o **DEPARTAMENTO** não possua conta junto a **CONTRATADA** credenciada, os pagamentos serão efetuados através de TED Eletrônico direto na conta da **CONTRATADA**, na última quarta ou sexta-feira, anterior ao 30º (trigésimo) dia, após a data da entrega do Aviso de Débito.

5.2. O débito somente poderá ser efetivado após a emissão e entrega ao **DEPARTAMENTO** do respectivo Aviso de Débito com antecedência mínima de dois dias úteis.

5.3. A **CONTRATADA** não pode ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste credenciamento a terceiros.

5.4. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do **DEPARTAMENTO**, o valor devido será atualizado pelo **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.4.1. A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, entregue ao Gestor do Contrato na Coordenação de Finanças do DMAE, ou através do e-mail: financas@dmae.prefpoa.com.br, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, a contar da ordem de início emitida pelo **DEPARTAMENTO**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



6.2. Ultrapassado o período de **12 meses**, a contar da data de publicação do edital de credenciamento, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA** e entregue ao Gestor do Contrato na Coordenação de Finanças do DMAE, ou através do e-mail: financas@dmae.prefpoa.com.br.

6.2.1. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do **IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo**, salvo determinação diversa, cogente, oriundo de Lei Federal ou Medida Provisória, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

6.2.2. A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 6.2.1. é anual, contada da data limite para apresentação da proposta na licitação, nos termos da legislação federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8. O **DEPARTAMENTO** designará um funcionário do seu quadro de pessoal que irá acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **DEPARTAMENTO** poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

I - Advertência;

II - Multa

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



9.2. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Departamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Os valores referentes aos repasses de arrecadação não efetuados nos prazos contratados, a **CONTRATADA** remunerará o **DEPARTAMENTO** e serão corrigidos com base na variação do CDI sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse, além de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3.1. Constatado o comportamento contumaz do credenciado no atraso dos repasses de arrecadação, disponibilização fora dos prazos e dos padrões dos arquivos magnéticos contendo informações sobre os valores arrecadados ou prestação dos serviços em desacordo com o edital de credenciamento, minuta contratual e anexos, o DMAE poderá resolver pela rescisão, em caráter definitivo da relação contratual.

9.4. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total do documento de cobrança hábil, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços ao **DEPARTAMENTO**;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Departamento;
- c) Executar os serviços, em desacordo com as normas técnicas e especificações, do instrumento convocatório independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações do gestor do Contrato;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Departamento e/ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- i) Não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas;

9.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.6. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **DEPARTAMENTO**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.7. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo.



9.8. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

CLÁUSULA DEZ

10. A **CONTRATADA** não poderá, transferir total ou parcialmente, o presente Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do **DEPARTAMENTO** e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao **DEPARTAMENTO** o direito de regresso no caso de condenação judicial.

CLÁUSULA ONZE

11.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

11.2. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 à 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem indenização, mediante denúncia escrita com sessenta (60) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DOZE

12. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, no que couber, no Edital e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE

13.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

13.2. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: **4000.2526-3.3.90.39.81.02.00, vínculo orçamentário 400.**



CLÁUSULA QUATORZE

14. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Porto Alegre-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.